



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 208

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO VI



SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	4014

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 67ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LEO MORAES - PTB - Concede a Medalha de Mérito Legislativo ao senhor Elson Ferreira de Souza, popularmente conhecido como Elsinho, jogador de futebol profissional do KAWASAKI FRONTALE, pelos relevantes serviços realizado a esporte do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, artigo 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo ao senhor ELSON FERREIRA DE SOUZA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores, Parlamentares,
Elsinho, é natural de Porto Velho/RO. nasceu em 30 de novembro de 1989, filho de Eudes Ferreira de Araújo e Josete

Guarin de Souza, começou sua carreira profissional no Sport Club Genus de Porto Velho, campeão em 2010 pelo VEC, 2010 campeão da terceira divisão do Campeonato Paranaense pelo Grêmio Metropolitano Maringá, em 2011 foi para o Clube do Remo em Belém/PA, participou taça Minas Gerais pelo Nacional de Nova Serrana, em 2012, foi campeão Alagoano pelo CRB (Clube Regatas Brasil), em seguida foi transferido para a Série A do Campeonato Brasileiro para o Figueirense, em 2013 disputou o mais charmoso de todos os campeonatos.

No campeonato carioca, e o campeonato brasileiro disputou pela equipe do Vasco da Gama, em seguida foi transferido para Américo Mineiro, e finalmente em 2015 foi emprestado a Equipe do KAWASAKI FRONTALE, devido sua temporada em 2016, foi comprado em definitivo pelo Kawasaki.

Em 2015, foi escolhido o terceiro melhor jogador brasileiro atuação no Japão.

Na temporada 2016, foi aclamado o melhor jogador em atividade no campeonato Japonês.

Em 2017 sagrou campeão Japonês pelo Kawasaki Frontale. Escolhido o melhor jogador brasileiro atuando no futebol japonês.

Atuando na lateral direita do Kawasaki, Elsinho descausou-se, como melhor lateral direito do campeonato japonês na temporada 2017.

Plenário das deliberações, 05 de dezembro de 2017.
Dep. Leo Moraes - PTB

REQUERIMENTO DEPUTADO LEO MORAES - PTB - Requer à Mesa Diretora a Alteração da Audiência Pública do dia 14 de dezembro para o dia 11 de dezembro de 2017, às 9h, no Plenário desta Casa, para debater sobre a Fonoaudiologia no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, requer à Mesa Diretora a Alteração da Audiência Pública do dia 14 de dezembro para o dia 11 de dezembro às 9h, no Plenário desta Casa, para debater a Fonoaudiologia no Estado de Rondônia.

MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente: EZEQUIEL JUNIOR

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO
2º Secretário: ALEX REDANO
3º Secretário: DR. NEIDSON
4ª Secretária: ROSÂNGELA DONADON

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Departamento legislativo - Huziel Trajano Diniz
Divisão de Publicações e Anais - Róbison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

JUSTIFICATIVA

Senhoras Parlamentares,

O motivo da alteração se dá por motivo de ajuste de agenda, tendo em vista que os participantes não poderão comparecer na data marcada anteriormente.

Assim sendo, contamos com o apoio o voto do nobres Pares, para aprovação do nosso Requerimento.

Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2017

Dep. Leo Moraes - PTB

REQUERIMENTO DEPUTADO LEO MORAES - PTB - Requer Voto de Louvor ao familiares do Médico JACOB FREITAS ATALLAH, faleceu 03 de dezembro de 2017, na capital do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do artigo 181, inciso XI, do Regimento Interno, requer VOTO DE LOUVOR, aos familiares do Médico JACOB FREITAS ATALLAH, que faleceu no dia 03 de dezembro de 2017, na capital do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores Parlamentares,

É com bastante pesar que recebo a notícia de falecimento do DR. JACOB FREITAS ATALLAH, nascido em Porto Velho, 10 de setembro de 1935, filho do pioneiro e comerciante Abdon Atallah e da Sra. Elza Freitas Atallah. Formou-se em medicina em 1961, na cidade de Belém/PA, onde especializou-se em pediatria. Foi um dos fundadores do Conselho Regional de medicina na década de 60, junto com os médicos Hamilton Raulino Gondim, Ary Tupinamba Pena Pinheiro e José Cerqueira Cotrim. Era o único dos quatro fundadores ainda entre nós.

Prestou relevantes serviços na área da saúde, mas também escreveu seu nome nas áreas administrativas e parlamentar.

Foi Prefeito de Porto Velho, Secretário da Educação, Secretário de Saúde e, eleito Deputado Estadual Constituinte em 1982.

Porto Velho e todo Estado de Rondônia, sempre se orgulharão desse filho ilustre.

Manifesto a família enlutada, minhas condolências, peço a Deus o conforto, pois somente o senhor é capaz de consolar neste momento de tristeza e dor.

Plenário das deliberações, 04 de dezembro de 2017.

Dep. Leo Moraes - PTB

REQUERIMENTO DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB - Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado à Secretária de Estado de Gestão de Pessoas - SEGEPE, um relatório detalhado sobre quantos processos de solicitação de aposentadoria, ainda estão aguardando deferimento.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma do art. 29, XVIII, c/c art. 31, § 3º da Constituição Estadual e do art. 179, inciso III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado à Secretária de Estado de Gestão de Pessoas - SEGEPE,

um relatório detalhado sobre quantos processos de solicitação de aposentadoria, ainda estão aguardando deferimento, com número de Processo, nome completo do servidor, data de entrada do protocolo, Secretaria de origem do Servidor, discriminando, quando for o caso, os pedidos em que há afastamento do servidor para aguardar em casa, até que seja formalizada a aposentadoria.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Nossa propositura é verificar o porque a morosidade em formalizar essas aposentadorias, portanto, venho requerer que seja solicitado à SEGEPE - Secretaria Estadual de Gestão de Pessoas, um Relatório detalhado sobre quantos processos de solicitação de aposentadoria, ainda estão aguardando deferimento, com número de Processo, nome completo do servidor, data de entrada do protocolo, Secretaria de origem do Servidor, discriminando, quando for o caso, os pedidos em que há afastamento do servidor para aguardar em casa, até que seja formalizada a aposentadoria.

Essa morosidade causa um prejuízo enorme aos cofres públicos, uma vez que esses servidores permanecem na folha de suas respectivas Secretaria, contando como despesa no índice de gasto com pessoal, e a ausência do funcionário obriga ao Estado a contratar outra mão de obra, para suprir essa ausência acarretando uma despesa ainda maior.

Tem servidores que estão há mais de 5 (cinco) anos em afastamento, aguardando a aposentadoria, mas ainda recebendo pela folha das respectivas Secretarias.

Que tal solicitação seja atendida num prazo de 10 (dias), na forma regimental.

Para tanto, contamos com a apreciação e aprovação dos nobres Pares.

Plenário das deliberações, 04 dezembro de 2017

Dep. Laerte Gomes - PSDB

REQUERIMENTO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA - PMDB - Requer Voto de Louvor a Loja Maçônica "LUZ E PERSEVANÇA Nº 2461, Porto Velho/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental nos termos do art. 181, inciso XII, requer Voto de Louvor a Loja Maçônica "LUZ E PERSEVANÇA Nº 2461, Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

Ilustres Parlamentares,

É com muita honra, que prestamos esta homenagem a LOJA MAÇONICA LUZ E PERSEVANÇA Nº 2461, fundada nesta cidade de Porto Velho, em 04/02/1988, sendo uma sociedade civil essencialmente iniciática, cultural, filantrópica e progressista, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Porto Velho.

Suas atividades pautam-se em congregar homens livres e de bons costumes, com melhores sentimentos de solidariedade humana propugnaram pelo bom aperfeiçoamento moral, intelectual, social e material da humanidade. As aplicações

dos maçônico proclama a prevalência do espírito sobre a matéria, condena a exploração do homem, os privilégio e regalias injustas; combate a ignorância, a trama e a superstição; defende a liberdade de expressão do pensamento como direito fundamental do ser humano e adota a tolerância como princípio cardeal nas relações humanas para que sejam respeitadas as convicções e a dignidade de cada um.

Plenário das deliberações, 29 de novembro de 2017
Dep. Jean Oliveira - PMDB

REQUERIMENTO DEPUTADO CLEITON ROQUE - PSB - Requer a Mesa Diretora, na forma Regimental, a realização de Sessão Solene, no dia 14 de dezembro de 2017, às 15h, para entrega de Título Honorífico de cidadão do Estado de Rondônia, ao senhor Dr. Mauro Nazif Rasul.

O Parlamentar que subscreve, requer à Mesa Diretora, a realização de Sessão Solene, no dia 14 de dezembro de 2017, às 15h, para entrega de Título Honorífico de cidadão do Estado de Rondônia, ao senhor Dr. Mauro Nazif Rasul.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Objetiva o presente Requerimento, a realização de Sessão Solene, para entrega de Título Honorífico de cidadão do Estado de Rondônia ao senhor Dr. Mauro Nasif Rasul.

Mauro Nazif Rasul, natural de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, nascido em 30 de Janeiro de 1959, filho de imigrante e exilado palestino Jamil Nazif e Uadia Simão Rasul. Casado com a senhora Tereza Aparecida Rasul, é pai de 3 (três) filhos: Mauro Nazif Rasul Júnior, Lucas Nazif Rasul e Cíntia Nazif Rasul.

Estou inicialmente nas instituições de sua cidade natal: Escola Municipal Murilo Braga (1964-1965), Escola Municipal Joaquim de Macedo (1966-1969) e no Instituto Educacional Medianeira (1974-1977). Posteriormente, estudou medicina na Fundação Osvaldo Aranha, na cidade de Volta Redonda entre 1978-1983.

Na política, foi vereador em Porto Velho entre 1989 e 1993 e Deputado Estadual de 1993 a 2003. Foi filiado ao PSDB desde 1988 até o ano 2000. Em 2002 foi candidato e Governador do Estado, perdendo para Ivo Cassol e José Bianco. Em 2004, foi candidato a prefeito, perdendo para Roberto Sobrinho. Em 2008, foi novamente candidato a prefeito, perdendo para o mesmo Roberto Sobrinho. Em 2008, foi novamente candidato a prefeito, perdendo para o mesmo Roberto Sobrinho. Em 2006 foi eleito deputado federal pelo PSB, sendo reeleito em 2010 para um segundo mandato. Renunciou o seu mandato para disputar a prefeitura de Porto Velho.

Tornou-se cidadão honorário de Porto Velho em 2004, por indicação da Câmara Municipal.

Em 2012 Mauro Nazif, ainda pertencente ao PSB, foi eleito prefeito de Porto Velho, com 142.937 votos (63,03% dos votos válidos) que disputou com o segundo colocado Lindomar Garçon (PV), com o percentual de 36,97% dos votos válidos.

ESTUDOS E GRAUS UNIVERSITÁRIOS:

- Primário - Esc. Municipal Murilo Braga - Barra do Piraí, RJ 1964-1965;
- Ginásio - Esc. Municipal Joaquim Macedo - Barra do Piraí, RJ 1966-1969;
- Científico - Inst. Educacional Medianeira - Barra do Piraí, RJ, 1974-1977;
- Superior - Fundação Osvaldo Aranha - Volta Redonda, RJ, 1978-1983 (Medicina).

ATIVIDADES PROFISSIONAIS E CARGOS PÚBLICOS

- Médico do Hospital Tropical de Porto Velho/RO, 1984-1985;
- Médico do Hospital de Base de Porto Velho, 1985, até data Atual;
- Médico da Clínica de Doenças Infecto Contagiosas de Porto Velho, 1985 - até data atual.
- Membro do Sindica todos Médicos de Rondônia.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

1. Mandatos Eletivos;

- Vereador (Constituinte), 1989-1992 Porto Velho/RO, PSDB;
- Vereador, 1993, Porto Velho/RO, PSDB;
- Deputado Estadual/RO, 1993-1994 PSDB;
- Deputado Estadual/RO, 1995-1998 PSDB;
- Deputado Estadual/RO, 1999-2000; e 2001/2002, PSB;
- Deputado Federal/RO, 2007-2010, PSB
- Deputado Federal/RO, 2011-2012 PSB
- Prefeito do Município de Porto Velho/RO, 2013-2016, PSB.

2. FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS:

- PSDB, 1988-2000;
- PSB, 2000 até a data atual

3. Atividades Partidárias;

- Líder do PSDB na Assembleia Legislativa de Rondônia 1995-2000;
- Presidente do Diretório Regional do PSB do Estado de Rondônia de 2000 até a data atual;
- Membro do Diretório Nacional do PSB, 2000 até a data atual.

4. Atividades Parlamentares:

- Câmara Municipal de Porto Velho/RO 1989-1992
- Assembleia Legislativa de RO ALE/RO.
- Comissão de Saúde, Titular 1993-2002

5. Câmara dos Deputados

Comissão Permanentes:

- Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional;
- Trabalho, Administração e Serviço Público Titular, 14-02-2007;

Comissões Especiais

- PEC nº 483/2005, "Quadro dos Servidores de Rondônia;
- Presidente Eleito em 09-080-2007;
- Atividades Sindicais, Representativas de Classe e Associativas;

Condecorações:

- Título: Cidadão Honorário do Município de Porto Velho/RO - 2004, outorgado pela Câmara Municipal de Porto Velho/RO.

Outras informações:

Lutou com êxito pelo fim do FUNPARON - Fundo de Aposentadoria dos Deputados Estaduais de Rondônia e pela reintegração de dez mil servidores públicos do Estado de Rondônia.

Plenário das deliberações, 23 de novembro de 2017

Dep. Cleiton Roque - PSB

PROJETO DE LEI DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN - Declara de Utilidade Pública a Associação dos Ferroviários da Estrada de Ferro Madeira Mamoré – ASFEMM, com sede no município de Porto Velho/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Ferroviários da Estrada de Ferro Madeira Mamoré – ASFEMM, com sede no município de Porto Velho – RO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Pares,
Nobres Parlamentares,

A Associação dos Ferroviários da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, constituída neste Município, trata-se de pessoa Jurídica de direito privado tendo por escopo a realização das atividades histórico, cultural e filantrópico. Pois, sem fins lucrativos e, portanto, dotada de personalidade jurídica diversa de seus componentes.

Ressalta-se que a finalidade precípua da referida Associação dos Ferroviários da Estrada de Ferro Madeira Mamoré – ASFEMM, é de Fortalecer e integrar os associados, prestando serviços a comunidade que achar necessária; elaborar uma política ampla e zelar pela qualidade de vida dos associados, desenvolvendo diversas atividades como melhoria de vida, incentivos à saúde e a educação. A finalidade consiste também entre outras o incentivo à administração, a manutenção, a exploração turística e comercial da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, através do desenvolvimento de projetos, pesquisas, cursos, palestras, condução de passageiros e mercadorias, consoante segue artigo 2º e seus incisos, referentes ao Estatuto Social da referida Associação que segue em anexo.

Por fim, cabe salientar que a Associação dos Ferroviários da Estrada de Ferro Madeira Mamoré – ASFEMM, é sem duvidas uma entidade séria que prima pelos direitos das pessoas e obrigações para com todos.

Plenário das Deliberações, 29 de novembro de 2017

Dr. Neidson – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO CLEITON ROQUE – PSB - Requer à Mesa Diretora, que seja oficiado ao senhor Anselmo de Jesus Abreu, Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, requerendo informações acerca de todos os servidores que tem cargo em comissão e/ou função gratificada nos quadros da IDARON com sua respectiva lotação.

O Deputado que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja oficiado ao senhor Anselmo de Jesus Abreu, Presidente da Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, nos termos do Art. 31, §3º da Constituição do Estado, c/c Art. 179, inciso III, do Regimento Interno, requerendo informações acerca de todos os servidores que tem cargo em comissão e/ou função gratificada nos quadros do IDARON com sua respectiva lotação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

A Assembleia Legislativa tem dentro de suas atribuições a responsabilidade de fiscalizar as atividades da Administração Pública e tendo em vista que tais informações estão sujeitas à fiscalização desta Casa Legislativa, o nosso requerimento tem por objetivo subsidiar esta Casa nas suas funções.

Assim sendo, contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares, para aprovação do nosso requerimento.

Plenário das Deliberações, 20 de novembro de 2017

Dep. Cleiton Roque – PSB

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN - Requer à Mesa Diretora, que convocação para o dia 06/12/2017, às 10:30 horas, no Plenário desta Casa de Leis, das autoridades discriminadas, para discutir o Projeto de Lei nº 768/2017, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2018”.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora, nos termos dos Arts. 29, XVIII c/c 31, §3º, da Constituição, e, no âmbito do Regimento Interno Art. 179, § 2º, c/c 269, I, II, Convocação para o dia 06/12/2017, às 10:30 horas, no Plenário desta Casa de Leis, das autoridades discriminadas, para discutir o Projeto de Lei nº 768/2017, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2018”.

A Casa Civil;

B Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGR;

C Secretaria de Finanças do estado de Rondônia – SEFIN;

D Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado de Rondônia – SEPOD;

E Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia – SESDEC;

F Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

G Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia;

H Diretoria da Polícia Civil.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem a finalidade de convocar várias autoridades que estarão representando o Poder Executivo, visando, em conjunto com os demais Pares, discutir o Projeto de Lei nº 768/2017, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2018”, bem como o Projeto Rondônia mais Segura em prol da Segurança Pública.

É diante da relevância do Projeto de Lei para os cidadãos rondoniense, faz o presente requerimento com base no Poder fiscalizatório, previsto na Constituição do Estado de Rondônia, vejamos:

Art. 29 Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO, inclusive os da ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

No mesmo sentido,

Art. 46 A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL do Estado e das entidades da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, QUANTO À LEGALIDADE, LEGITIMIDADE ECONOMICIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela

Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assume obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 05 de dezembro de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAI – PMN - Requer Voto de Louvor, para Alunas do Colégio Tiradentes de Jacy-Paraná que conquistaram o 2º lugar na XIV Mostra Brasileira de Foguetes (MOBFOG).

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do Art. 181, inciso XII, do Regimento Interno, Requer Voto de Louvor, para Alunas do Colégio Tiradentes de Jacy-Paraná que conquistaram o 2º lugar na XIV Mostra Brasileira de Foguetes (MOBFOG).

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo deste requerimento de Voto de Louvor é o Reconhecimento pelo Empenho e Dedicção na conquista do 2º lugar da XIV Mostra Brasileira de Foguetes (MODFOG), pelas Alunas Francisleide Sousa dos Santos e Tauane Andreina de Souza juntamente com o Professor de Física, Alex Sandro de Assis Guimarães.

As alunas estavam radiantes com a conquista e a premiação, “é uma experiência única, a gente sonhava em participar de um evento como esse mais parece uma coisa tão distante, a gente só acredita mesmo quando vive, quero continuar pesquisando e estudas muito, para chegar onde quero, cõo diz a tenente Ossuci: a escola pode te dar tudo que você sonhar é só estudar de verdade, acreditar e persistir. É isso que a gente faz”, afirmou a estudante Francisleide Sousa.

Face o Exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 05 de dezembro de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

PROJETO DE LEI DEPUTADO JESUÍNO BOABAI – PMN - Altera a alínea “f”, inciso I, do artigo 27, da Lei 688, de 27 de dezembro de 1996, para alterar a alíquota de ICMS incidente sobre a energia elétrica.

Art. 1º. A alínea “f” inciso I, do artigo 27, da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“f) de acordo com as classes e faixas de consumo de energia elétrica, conforme as alíquotas abaixo:

- 1 – classe residencial com consumo mensal de até 220 (duzentos e vinte) kWh: alíquota de 11% (onze por cento);
- 2 – classe residencial com consumo mensal de 220 (duzentos e vinte) kWh: alíquota 12% (doze por cento);
- 3 – classe industrial: alíquota de 17% (dezessete por cento);
- 4 – classe rural: alíquota de 13% (treze por cento);
- 5 – demais classes: alíquota de 12% (doze por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

É importante registrar que a matéria em questão não se encontra entre as matérias de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme inciso I, Art. 30, Constituição do Estado:

Art. 30 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

Outrossim, não fere o princípio de Harmonia e Independência dos Poderes, tutelado no Art. 2º da Constituição Federal e do Princípio da Simetria Constitucional, no artigo 7º da Constituição do Estado de Rondônia, abaixo transcrito:

Art. 7º São Poderes do estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Ademais, o Projeto de Lei tem por objetivo a redução da alíquota de ICMS (Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviço), sobre as operações aplicadas na energia elétrica, no âmbito do Estado de Rondônia.

Atualmente o ICMS é aplicado no Estado de Rondônia com base na Lei 688/1996, na alínea “f”, inciso I, do Art. 27, disciplina o percentual da alíquota incidente sobre a energia elétrica, vejamos:

F – de acordo com as classe e faixas de consumo de energia elétrica, conforme as alíquotas abaixo:

- 1 – classe residencial com consumo mensal de até 220 (duzentos e vinte) kwh: alíquota de 17% (dezessete por cento);

2 – classe residencial com consumo mensal acima de 220 (duzentos e vinte) kWh: alíquota de 20% (vinte por cento);

3 – classe industrial alíquota de 17% (dezessete por cento);

4 – classe rural alíquota de 17% (dezessete por cento);

5 – demais classes: alíquota de 20% (vinte por cento).

Tais valores são discriminados nas faturas emitida pela empresa concessionária, para assegurar ao consumidor o direito a Informações, visando, demonstrar a incidência do imposto, que tem como base de cálculo o valor da TE adicionada nos tributos (TE + ICMS+PIS + COFINS).

É importante ressaltar que a tributação de imposto sobre a energia elétrica acarreta as famílias rondoniense grande dificuldade com os altos valores da conta de energia, necessitando se organizarem com as demais despesas para evitar atrasos e ter o serviços suspenso.

Outrossim, é o de conhecimento público que o Brasil está enfrentando uma crise econômica que vêm ensejando aumentos em diversos setores, principalmente na gasolina e no gás, bem como o aumento do desemprego.

Desse modo, a proposta busca reduzir o impacto do ICMS, sob a energia elétrica em prol dos rondoniense que já vem sofrendo com as altas contas de energia. Uma vez que, no Estado de Rondônia foram criadas as Usina hidrelétrica Santo Antônio e a de Jirau, que em tese iriam reduzir os valores da conta de energia elétrica o que não ocorreu até a presente data, sendo competência desta Casa de Leis, discutir tais fatores asseverado na Constituição Estadual.

Por outro giro, recentemente o Superior Tribunal de Justiça decidiu que o cálculo do ICMS deveria ser apenas sobre o valor da energia, porém, estava sendo aplicado indevidamente, sobre a TUSD – Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição e TUST – Tarifas de Uso dos Sistema de transmissão, ensejando em cobrança indevida e ilegal aos consumidores.

O que acarretou em inúmeras ações judiciais que estão em tramitação nos Tribunais Brasileiros para cessar a ilegalidade e a restituição do valor pago a maior.

Pelo exposto, é flagrante que além da incidência do imposto altíssimo ainda há a cobrança indevida aos consumidores que para terem seus direitos respeitados socorrem-se ao judiciário por tal razão peço aprovação aos nobres Pares do Projeto de Lei.

Plenário Das Deliberações, 05 de dezembro de 2017
DEP. Jesuino Boabaid – PMN

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 9ª LEGISLATURA

REQUERIMENTO DEPUTADO LÉO MORAES - PTB - Requer à Mesa Diretora na forma regimental a **CONCESSÃO DE VOTO DE LOUVOR** aos Policiais Civis do Estado de Rondônia, conforme lista em anexo.

O Parlamentar que o presente subscreve, em conformidade com o art. 181 inciso VII, do Regimento Interno desta casa de leis, requer a Mesa Diretora na forma regimental a **CONCESSÃO DE VOTO DE LOUVOR** aos Policiais Civis do Estado de Rondônia, conforme lista em anexo.

JUSTIFICATIVA

O Requerimento que o Presente subscreve, tem por objetivo homenagear os Policiais Civis do Estado de Rondônia. Servidores esses que estão desenvolvendo suas atividades na capital e no interior do Estado, sempre pautados em presta um bom serviços do estado.

Assim em razão dos relevantes serviços prestados em prol da segurança Pública do Estado de Rondônia, é que pedimos aos nobres parlamentares aprovação do requerimento ora apresentado.

Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2017.
Dep. LÉO MORAES - PMDB

PROJETO DE LEI DEPUTADO AIRTON GURGACZ - PDT - Institui desconto no Imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA aos contribuintes e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica instituindo no âmbito do Estado de Rondônia descontos no valor anual do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA aos contribuintes que não tenham incorrido em infração de trânsito, nos seguintes patamares:

I – cinco por cento (5%), no caso de não haver cometido infração de trânsito nos últimos período anterior ao período de competência do imposto.

II – dez por cento (10%), no caso de não haver cometido infração de trânsito nos últimos dois anos civis.

III – quinze por cento (15%), no caso de não haver cometido infração de trânsito nos últimos três anos civis.

§ 1º Os percentuais a que se referem os incisos anteriores não serão acumulativos.

§ 2º para efeitos desta lei, constitui infração de trânsito a inobservância a qualquer preceito do Código Brasileiro de Trânsito, legislativo completamente ou resolução do Conselho Nacional de trânsito.

§ 3º O benefício previsto no presente artigo também se aplica ao condutor arrendatário em contato de leasing, hipótese em que o desconto será concedido no imposto incidente sobre a propriedade do veículo objetivo de contato.

§ 4º Não fará jus ao benefício o condutor em relação ao veículo de sua propriedade, hipótese de infração de trânsito cometida por terceiro na cometida por terceiro na condução desse veículo nos períodos referenciados nos incisos do caput, deste artigo, salvo no caso de furto ou robô averbado no órgão competente.

Art. 2º Para que o contribuinte não faça jus ao benefício previsto no artigo anterior, deverá ter sido notificado da

infração, pessoalmente ou através De remessa postal ou qualquer meio tecnológico hábil.

Parágrafo Único: A notificação desenvolvida por desatualização de endereço do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos.

Art. 3º - O desconto estabelecido por meio da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.

Parágrafo Único. O poder executivo, por meio da secretaria de Estado de finanças de Rondônia, deverá informar ao contribuinte sobre o direito ao benefício de que trata esta lei, mediante comunicação na qual deverá estar discriminado o percentual de desconto concedido, com menção ao número e dispositivo nesta lei.

Art. 4º Para fins de aplicação automática dos descontos de que trata esta lei, será considerada como data de infração e da inserção do registro desta nos sistema de informação do Estado.

§ 1º - A interposição de recursos administrativo ou jurídico até o julgamento do recurso ou trânsito em julgado da sentença, não implica a exclusão da infração, resguardando-se o direito ao desconto ora instituído, atualizado monetariamente, se a infração for considerada inexistente pela decisão do recurso ou mesmo por revisão de ofício dos registros referido no caput.

§ 2º - Para efeito desta lei, serão considerados os registros relativos concessão de desconto com base em anos civis anteriores.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 05 de Dezembro de 2017.

Dep. Airton Gurgacz - PDT

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO

INDICAÇÃO DEPUTADO CLEITON ROQUE - PSB - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, quanto a necessidade de verificar a alíquota cobrada sobre a comercialização de produtos suínos em nosso Estado, em especial de carcaça, pois os produtos produzidos em outros Estados estão entrando para comercialização em condições tributárias mais favoráveis.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, quanto a necessidade de verificar a alíquota cobrada sobre a comercialização de produtos suínos em nosso Estado, em especial de carcaça, pois os produtos produzidos em outros Estados estão entrando para comercialização em condições tributárias mais favoráveis.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Tal solicitação tem por objetivo atender à reivindicação dos produtores do nosso Estado onde a cadeia produtiva suína ainda é pequena e os produtores estão insatisfeitos com a alíquota cobrada sobre a comercialização de produtos suínos em nosso Estado, forçando-os a diminuir a produção, enquanto os Estados vizinhos oferecem incentivos fiscais.

A Suinocultura brasileira ocupa destaque no cenário internacional, o Brasil é o quarto maior produtor e o quarto maior exportador de carne suína. No Estado de Rondônia, a Suinocultura ainda é pequena se comparada a outras atividades da pecuária, o rebanho de suínos do Estado tem mais de 249 (duzentos e quarenta e nove) mil cabeças, sendo a maioria nas propriedades classificadas como de subsistência, em 367 (trezentos e sessenta e sete) propriedades a Suinocultura é tecnificada.

Vale Ressaltar que precisamos incentivar nossos produtores, a uma das formas é oferecer alíquota compatível com o Estado vizinhos para que possamos competir e avançar nesse mercado tão competitivo.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido de aprovar a presente proposição.

Plenário das deliberações, 04 de dezembro de 2017

Dep. Cleiton Roque - PSB

INDICAÇÃO DEPUTADO CLEITON ROQUE - PSB - Indica ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a necessidade do PROAFI (Programa de Apoio Financeiro) adicional, para reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental Chico Mendes, no município de Cabixi.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia com cópia a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a necessidade do PROAFI (Programa de Apoio Financeiro) adicional, para reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental Chico Mendes, no município de Caxibi.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

A presente indicação dispõe sobre a necessidade de reforma estrutural da referida escola, a fim de melhorar suas instalações para um ambiente escolar adequado ao aprendizado. Em outubro de 2016 a escola passou por um forte temporal que ocasionou a destruição de parte do telhado da biblioteca, laboratório de informática, depósito, secretaria e sala dos professores. O vendaval destruiu telhas, forro e a parte elétrica. Em época de chuva, chove muito dentro das salas, além disso, morcegos entram pelos buracos das telhas de barro e como a escola não possui salas disponíveis no momento, alunos e professores permanecem dentro das salas mesmo com muitas goteiras, causando um grande transtorno.

Cabe ressaltar que os alunos são oriundos da zona rural, a maioria desprovidos de acesso à tecnologia, assim, o laboratório de informática é um lugar muito aproveitado por todos. Muitas aprendizagens significativas eram proporcionadas através do laboratório, no entanto, os alunos estão se sentindo prejudicados e clamam pela reforma da escola.

Em vista dos argumentos apresentados, a escola necessita com a máxima urgência da liberação de recursos para atender as necessidades básicas de atendimento aos alunos. E na certeza de que a educação por parte do Governo do Estado, sempre estando em constantes melhorias para a comunidade estudantil, professores e pessoal de apoio da referida escola, vem ao poder público reivindicar, solicitando mais benefícios, tornando possível o aprendizado mais eficaz e uma escola mais saudável e agradável para se estudar e ensinar.

Ante o exposto, peço aos nobres Pares, apoio para aprovação desta indicação.

Plenário das deliberações, 05 de dezembro de 2017
Dep. Cleiton Roque - PSB

DEPUTADO GERALDO DA RO - PHS - Indica ao Poder Executivo, que através do Departamento de Estradas e Rodagem de Rondônia - DER, a necessidade de Recuperação de 02 (duas) pontes e 2 (dois) bueiros na BR 421, que liga o Distrito de Três Coqueiros a município de Campo Novo/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve na forma regimental, depois de ouvido o plenário, indica ao Departamento de Estradas e Rodagem de Rondônia - DER, a necessidade de Recuperação de 02 (duas) pontes e 2 (dois) bueiros na BR 421, que liga o Distrito de Três Coqueiros a município de Campo Novo/RO.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária, devido a forte chuva ocorrida dia 04/12/2007, onde a mesma destruiu essas bueiros, deixando a população sem condições de trafegar pela rodovia, impossibilitando o transporte escolar das crianças e o escoamento da safra agrícola e leiteira daquela localidade se encontra prejudicada.

Plenário da deliberações, 05 de dezembro de 2017
Dep. Geraldo da RO - PHS

INDICAÇÃO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PMDB - Indica ao Poder Executivo a necessidade de encaminhar a esta Casa Projeto de Lei nos termos do Anteprojeto de Lei em anexo.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Poder Executivo a necessidade de encaminhar a esta Casa Projeto de Lei nos termos do Anteprojeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Como é do conhecimento de Vossas Excelências a nossa Constituição Federal, por meio do artigo 215, determina que o Estado proteja as manifestações culturais populares,

indígenas e afro-brasileiras, e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

A efetivação de direitos de cidadania para povos indígenas pressupõe o reconhecimento de sua autonomia, enquanto coletividades diferenciadas. Assim a participação indígena na construção de políticas públicas diferencia-se de outros grupos sociais à medida que é representativa de coletividades com especificidades que as distinguem da sociedade nacional.

O Poder Público deve garantir recursos financeiros a ter a obrigação de assumir a responsabilidade de desenvolver socialmente e economicamente os Povos Indígenas, com a participação plena e efetiva dos mesmos, numa ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade. Deve, ainda, promover a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos, culturais, ambientais e políticos desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições e as suas organizações tradicionais, conforme a Constituição Federal de 1988.

Plenário das deliberações, 05 de dezembro de 2017
Dep. Maurão de Carvalho - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia da necessidade IMPERATIVA de ser providenciada intensa divulgação nos veículos de comunicação adequados acerca do prazo final para inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

O Deputado, *in fine* subscrito, depois de cumpridas as formalidades regimentais pertinentes, indica ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia da necessidade IMPERATIVA de ser providenciada intensa divulgação nos veículos de comunicação adequados acerca do prazo final para inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

JUSTIFICATIVA

Excelsior Parlamento,

É de extrema importância que os produtores rurais recebam orientação sobre a inclusão de seus imóveis Cadastro Ambiental Rural - CAR, justamente por seu prazo terminar 31 de dezembro de 2017, caso não ocorra a sua prorrogação. O CAR é uma obrigatoriedade prevista no Código Florestal onde todo proprietário de imóvel rural é obrigado a declarar as informações sobre suas áreas produtivas, de preservação e reserva legal, pois, a partir desses dados, que, quem estiver irregular em relação à legislação, será incluído no Programa de Recuperação Ambiental (PRA), para adequar sua propriedade às normas em vigor. Esta publicidade deverá ter como finalidade o alcance a todo produtor dentro do Estado, sensibilizando-os da importância do cadastro, inclusive devendo conter nessa divulgação, os endereços online aonde conterão todas as orientações necessárias para o adequado preenchimento. É importante também destacar que o produtor rural que fizer o Cadastro Ambiental Rural em dia não terá direito aos benefícios previstos em lei, como por exemplo, o acesso a qualquer tipo de crédito, seja ele privado ou público. O CAR é de extrema importância e por mais que seja defendida uma

nova prorrogação para o cadastramento não se obtém a certeza da confirmação dessa hipótese.

Sendo estas nossas justificativas, contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das deliberações, 06 de dezembro de 2017
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo Governador do Estado com cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, da necessidade de ser realizado o serviço de cascalhamento na estrada onde se encontra localizada a Vila Murtinho, município de Nova Mamoré.

O Deputado *in fine* subscrito, ouvido o plenário na forma regimental necessária, indica ao Exmo Governador do Estado, com cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, da necessidade de ser realizado o serviço de cascalhamento na estrada onde se encontra localizada a Vila Murtinho, município de Nova Mamoré.

JUSTIFICATIVA

Excelsior Parlamento,

Esta indicação vem em atendimento aos moradores da região que garantem que o acesso dos moradores da região para a zona urbana e vice-versa. Importante destacar que se trata de um pequeno trecho, localizado nas proximidades da Igreja. Insta destacar que serviços da mesma natureza estão sendo realizados na Linha D, onde seria importante que, assim que concluído os serviços naquela linha, fosse executado o cascalhamento no trecho citado.

Sendo estas nossas justificativas, contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das deliberações, 06 de dezembro de 2017
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUINO BOABAI - PMN - Indica ao Poder Executivo, que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica das ruas Esperança, Travessas da Paz, Alegria e Felicidade, localizada no bairro Nacional, do município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, URGENTEMENTE a necessidade de pavimentação asfáltica das ruas Esperança, Travessas da Paz, Alegria e Felicidade, localizada no bairro Nacional, do município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto ao órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica das ruas Esperança, Travessas da Paz, Alegria e Felicidade, localizada no bairro Nacional, do município de Porto Velho/RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições ade-

quadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica das Ruas citadas, buscando maior a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de Pavimentação Asfáltica trará mais qualidade de vida de todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação da presente indicação.

Plenário das deliberações, 6 de dezembro de 2017
Dep. Jesuino Boabaid - PMN

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - “Dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado para os Povos Indígenas – SEI e dá outras providências.”

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Estado para os Povos Indígenas – SEIND, Órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 2º A Secretaria de Estado para os Povos Indígenas – SEIND tem como finalidade a formulação, execução e implementação de política Etnodesenvolvimento do Estado, em parcerias com outras instituições do Governo Federal, estadual e municipal, com as comunidades, organizações indígenas e entidades não-governamentais, com atividades voltadas ao desenvolvimento sustentável e à preservação de valores culturais e históricos definidos e aprovados pelo Conselho Estadual dos Povos Indígenas.

Art. 3º Para o cumprimento do dispositivo do artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais regulamentares, compete à Secretaria de Estado para os Povos Indígenas – SEIND:

I – coordenação das ações do Governo do Estado em atenção às comunidades indígenas;

II – formulação e implementação de política de etnodesenvolvimento, com vista ao fortalecimento das organizações tradicionais e das organizações das comunidades indígenas, possibilidade a apropriação de novas técnicas de saber;

III – estabelecimento de parcerias com organismos governamentais, entidade não governamentais, organizações indígenas e empresas privadas, com vistas a viabilizar a execução das ações promotoras do etnodesenvolvimento;

IV – valorização da diversidade cultural constitutiva da sociedade-regional, respeitando os processos próprios das comunidades, em atenção ao reconhecimento da cidadania indígena;

V – promoção: a) da capacitação de recursos financeiros junto aos órgãos e entidade do Governo brasileiro, órgãos internacionais e empresas privada em benefício das comunidades indígenas e em respeito ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

b) das ações referentes à preservação dos valores, bens culturais e históricos representativo da memória indígena;

c) formação, da capacitação e aperfeiçoamento de liderança indígena em relação à legislação social, ambiental e educacional;

d) pesquisa, com produção do conhecimento para uma ciência aplicada, de forma institucional ou interagindo com a produção do conhecimento para uma ciência aplicada, de forma institucional ou interagindo com outras instituições;

VI – contribuição para aprofundar compreensão da realidade da população indígena, por meio da pesquisa, com a produção do conhecimento para uma ciência aplicada, funcionando como centro referência no campo sócio educacional, política, histórico e cultural;

VII – estímulo e defesa da valorização científica culturais das comunidades indígenas;

VIII – assessoramento na formulação e na execução de políticas públicas socioeducativas no âmbito das comunidades indígenas, inclusive a assistência técnica;

IX – estimula a todas as formas de produção ao gerar renda, a fim fortalecer a identidade cultural das comunidades indígenas;

X – garantia do funcionamento do conselho Estadual dos povos indígenas;

XI execução de outras ações e atividade pertinentes às suas finalidades

CAPÍTULO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Dirigida por Secretaria de Estado, com auxílio de uma Secretaria Executiva e de um Secretário Executivo Adjunto, a Secretaria de Estado para os Povos Indígenas – SEIND tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃO COLEGIADO

a) Conselho Estadual dos Povos Indígenas

II – ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO

a) Gabinete

b) Assessoria

III – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO

a) Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento

1. Departamento de Administração

2. Departamento de Organização e finanças

IV - ÓRGÃO DE ATIVIDADES-FIM

a) Secretaria Executiva de Adjunta de Etnoconservação, Diversidade Cultural, Serviços Sociais de Desenvolvimento.

1. Departamento de etnoconservação, Diversidade cultural e etnodesenvolvimento.

2. Departamento de Atenção e Serviços Sociais.

Parágrafo único. O Conselho Estadual dos Povos Indígenas tem sua composição, competência e formas de funcionamento disciplinadas em ato específico, conforme o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art.5º As unidades estrutura organizacional da Secretaria de Estado para os Povos Indígenas – SEIND têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividade prevista no seu Regimento Interno e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I – GABINETE – programação, coordenação supervisão e execução das atividades de apresentação política, administrativa e social do Secretário de Estado;

II - ASSESSORIA – assistência ao Secretário de Estado, ao Secretário Executivo, ao Secretário Executivo Adjunto e aos Chefes de Departamento em assuntos técnicos e administrativos; assessoramento aos gestores, principais dos órgãos em matéria jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidade e competências da Secretaria, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados.

III – SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – assistência ao Secretário de Estado na supervisão geral das atividades da Secretaria, incluída incluídas as ações da Secretaria Executiva adjunta, coordenação e controle das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Administração e de Orçamento e Finanças; auxílio ao Secretário na definição de diretrizes e no desenvolvimento das ações na área de sua competência;

IV – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – coordenação, supervisão e execução das atividades relativas à administração de pessoal, recurso humanos, material e patrimonial, serviços gerais protocolo administrativo, transporte administrativo, transporte e informática;

V – DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS – coordenação, supervisão e execução das atividades relativas à execução orçamento e financeira da Secretaria, contabilidade de convênio e contrato;

VI – SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE ETNOCONSERVAÇÃO, DIVERSIDADE CULTURAL, SERVIÇOS SOCIAIS E ETNODESENVOLVIMENTO – coordenação e orçamento das pesquisas junto às organizações indígenas e implementação de um sistema de rede que valorize a arte e as manifestações culturais, fomentando a sustentabilidade e a identidade etnocultural dos povos indígenas; formulação e implementação de políticas públicas focada na geração de renda, na promoção da produção e comercialização agroestruturista sustentável, no manejo dos recursos naturais me no ordenamento territorial, visando à promoção humana, socioambiental e econômica das populações indígenas, assistência social às populações indígenas infantil, de idosos, portadores de necessidades especiais e dependente químicos, articulando e implementando ações juntos aos setores e às Secretarias de Estado competente para a prestação de serviços às populações indígenas em saúde, educação e cultura;

VII – DEPARTAMENTO DE ETNOCONSERVAÇÃO, DIVERSIDADE CULTURA E ETNODESENVOLVIMENTO- articulação com à Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, Cultura aos povos indígenas, ensino de qualidade, respeitando suas especificidades culturais e garantindo sua participação plena nos projetos de desenvolvimento do país;

VII – DEPARTAMENTO ATENÇÃO E SERVIÇOS SOCIAIS- articulação com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, Assistência Social, órgão afins, organizações indígenas e organizações não-governamentais, para assegurar a assistência social às populações indígenas infantil, de idosos, portadores de necessidade especiais dependentes químicos, articulado e implementando ações de sua competência.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS SEUS DIRIGENTES

Art. 6º São atribuições comuns dos temas indígenas da unidades que compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Estado para os povos indígenas – SEIND:

I – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em sua área de atuação;

III – zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção conservação, modernidade funcionamento;

IV – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas constante melhoria dos serviços;

V – propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI – julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;

VIII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Secretário de Estado, do Secretário Executivo ou do Secretário Executivo Adjunto.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em favor da Secretaria de Estado para os Povos indígenas:

Art. 8º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

Art. 9º as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 05 de dezembro de 2017.
Dep. MAURÃO DE CARVALHO - PMDB

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE PRORROGAÇÃO **Pregão Eletrônico nº 017/2017/CPP/ALE/RO** **Processo Administrativo nº 13977/2017-99**

A Superintendência de Compras e Licitações - SCL, através da Comissão Permanente de Pregão - CPP, nomeada pelo **ATO Nº 2250/2017 SRH/P/ALE**, através de sua Pregoeira, vem a público comunicar a PRORROGAÇÃO da sessão pública de abertura do pregão supracitado, tendo como finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios**, para atender as necessidades do Departamento de Logística, inicialmente marcada para o dia 11/12/17, às 10h00min, **foi prorrogada para o dia 15 de dezembro de 2017, às 10:00hs**, objetivando ampliar o universo de concorrentes para selecionar a proposta mais vantajosa para administração, Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho-RO, 11 de dezembro de 2017.

Lourdes Terezinha Lena
Pregoeira ALE/RO